



Sumário

| | |
|----------------------------------|----|
| DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | 2 |
| SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS | 6 |
| SUPRIMENTOS | 8 |
| DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 10 |

Diário Oficial

Edição nº 1483/2025

Expediente

O Diário Oficial de Nova Odessa é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Odessa, Conforme **Lei Municipal 3.163**, de 07 de março de 2018.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Odessa poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://novaodessa.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa
CNPJ: 45.781.184/0001-02
Endereço: Av. João Pessoa nº 777. Centro, Nova Odessa/SP
CEP: 13380-017
Horário de Atendimento: 08:30 às 16:00
Telefone: (19) 3476-8600
E-mail: prefeitura@novaodessa.sp.gov.br
E-mail do Diário Oficial:
doficial@novaodessa.sp.gov.br
Site: <https://novaodessa.sp.gov.br>



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

PORTARIA Nº 392/2024

**Nomeia servidor para o emprego de
TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II,

R E S O L V E :

Art. 1.º Nomear, no dia 02 de setembro de 2024, **LUCAS ALEXANDRE PALMA NEVES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º53.622.834-6/SP, PIS/PASEP 237.06056.92-1, para o emprego de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, P52 com carga horária de 40 h/s, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Classificada sob n.º 71º, Concurso Público Municipal 01/2022.

Art. 2.º Integrar a equipe de saúde, executar atividades de assistência de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro obstetra. Exercer atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento pré-hospitalar móvel; além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional; comunicar ao enfermeiro os casos prováveis de infecção hospitalar e acidentes com pérfuro-cortante; assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro e nos atendimentos de urgência dentro do âmbito de sua qualificação profissional; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas; manter a assepsia dos equipamentos e materiais assim como da cabine posterior da ambulância; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; atender chamadas recebidas na central 192 e na linha fixa da Central de Ambulâncias,

(Publicada nos termos do art. 77 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa)

PORTARIA Nº 392 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

orientando e triando os casos de acordo com sua qualificação profissional; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; realizar o agendamento de transportes aos usuários de saúde que procurarem a Central de Ambulâncias para diversas modalidades; conhecer a estrutura de saúde local; proceder os gestos básicos de suporte à vida, proceder imobilizações e transporte de vítimas, realizar medidas reanimação cardiorespiratória básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o técnico de enfermagem poderá solicitar a substituição no local do atendimento; as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao coordenador de enfermagem ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente; manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel; fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, quando necessário; executar outras tarefas pertinentes à sua área de atuação determinada pelo Superior imediato.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 02 de setembro de 2024.

CLAUDIO JOSE
JOSE SCHOODER:12662835877
SCHOODER:12662835877
Assinado de forma digital por CLAUDIO
JOSE SCHOODER:12662835877
Dados: 2024.09.04 12:43:09 -03'00'

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicada nos termos do art. 77 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa)

PORTARIA Nº 392 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

PORTARIA Nº 393/2025

Nomeia servidor para o emprego público de **SECRETÁRIO DE ESCOLA**

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

R E S O L V E :

Art. 1.º Nomear, no dia 01 de outubro de 2025, **MARCIA MARIA DE TOLEDO ANANIAS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 16.760.019-9/SP, PIS/PASEP 123.07784.02-2, para o emprego público de **SECRETÁRIO DE ESCOLA**, padrão de vencimentos P31, com carga horária de 40 h/s, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Classificado sob n.º 05 no Concurso Público nº 01/2023.

Art. 2.º Participar da elaboração do Plano de Gestão; elaborar a programação das atividades da Secretaria da Escola mantendo-a articulada com as demais programações da escola. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, transferências de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor da Escola; manter em dia os registros, a legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar, bem como os dados das avaliações dos alunos; preparar a escala de férias dos servidores, submetendo-a à aprovação do Diretor da Escola; redigir correspondência oficial; assegurar o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados; atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da Secretaria; instruir expedientes, elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares, elaborar relatórios das atividades da Secretaria da Escola e colaborar no preparo dos relatórios anuais das Escolas; executar outras tarefas pertinentes à sua área de atuações determinadas pelo Superior imediato.

(Publicada nos termos do art. 77 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa)

PORTARIA Nº 393 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 01 de outubro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicada nos termos do art. 77 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa)

PORTARIA Nº 393 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº. 3859 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Autor: Paulo Porto

“Dispõe sobre a vedação do emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público, no Município de Nova Odessa – Lei Padre Júlio Lancelotti .

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado o emprego de técnicas de arquitetura hostil no Município de Nova Odessa.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se técnica de arquitetura hostil a instalação de equipamento urbano com a finalidade de:

I - impedir o uso de ruas, espaços ou equipamentos públicos como moradia para pessoas em situação de rua; ou

II - dificultar a circulação de pessoas idosas, jovens ou outros segmentos da população

Parágrafo único. A instalação de equipamento urbano de que trata o caput compreende dentre outros:

I - pedras pontiagudas ou ásperas;

II - pavimentações irregulares;

III - pinos metálicos pontiagudos;

IV - cilindros de concreto nas calçadas; e

V - bancos divididos

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 03 DE OUTUBRO DE 2025**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL**

**Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600**



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SUPRESSÃO) AO CONTRATO N. 112/2022. **Contratante:** Município de Nova Odessa. **Processo Administrativo:** 11229/2022. **Modalidade:** Pregão Presencial 4/2022. **Contratada:** MK EDITORA E DESENVOLVIMENTO LTDA. **Assinatura:** 02/10/2025. **Vigência:** 12 meses. **Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica:** Classificação Funcional – 01.236.1.0007.2027; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00. **Objeto:** Contratação de empresa para implantação do Projeto de Educação Tecnológica, denominado Solução de Robótica Educacional, contemplando o atendimento no segmento de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para os 1º e 2º anos, conforme termo de referência – ANEXO I

Vânia Cezaretto
Secretária de Educação

Av. João Pessoa, 777 – Centro / Nova Odessa – SP - www.novaodessa.sp.gov.br –
e-mail: compras@novaodessa.sp.gov.br - Fone (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

AVISO DE SUSPENSÃO E REAGENDAMENTO

Pregão Eletrônico nº 43/2025

Em virtude das impugnações administrativas protocoladas por potenciais licitantes, fica temporariamente suspenso o Pregão Eletrônico nº 43/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e insumos para as unidades escolares e para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Odessa, visando a adequada salubridade e higiene.

Fica agendada a sessão pública de abertura para 13 de outubro de 2025, às 9h, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital, até ulterior deliberação.

Nova Odessa/SP, 07 de outubro de 2025.

Vania Cezaretto
Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura de Nova Odessa

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
CNPJ 45.781.184/0001-02

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde

Rua Independência 581 – Centro - Nova Odessa/SP
www.novaodessa.sp.gov.br / Fone: (19) 3466.1905
visa@novaodessa.sp.gov.br / vge@novaodessa.sp.gov.br

COMUNICADO

A intoxicação por metanol é grave, podendo levar à cegueira permanente e até ao óbito. Devido aos inúmeros casos de intoxicação exógena por metanol que tem ocorrido no país e com a finalidade de evitar risco à saúde da população, a Vigilância Sanitária de Nova Odessa recomenda a **proibição da venda e consumo de bebidas destiladas no recinto e no entorno** da 37ª Festa das Nações de Nova Odessa, a ser realizada nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 2025.

Tal recomendação deve ser comunicada aos responsáveis pelas entidades e comércios ambulantes e pode resultar nas sanções previstas na Lei 10.083/98, desde apreensão de produtos, suspensão de atividades e até cassação de licenças, conforme o caso, além de encaminhamento do responsável à autoridade policial.

Joseane Martins Gomes
Diretora de Vigilância em Saúde